Dispõe sobre Recurso apresentado contra Auto de Infração nº 1828, em nome da empresa Expresso Araguari Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 23449519/2003).

## O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Expresso Araguari Ltda, apresentou defesa tempestivamente contra o Auto de Infração nº 1828, lavrado em 04/09/2003;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração;

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso Araguari Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração n° 1828 lavrado contra si, em 04/09/2003, anulando o mesmo.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 2004.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Presidente